



PORTARIA Nº 129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Homologa o Parecer CNE/CES nº 228/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 228/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e nº 00118/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000094/2017-69, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 228/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo a esta Portaria, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC na 166ª Reunião Extraordinária, realizada no período de 26 a 30 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de cursos de programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES, na 166ª Reunião Extraordinária realizada no período de 26 a 30 de julho de 2016, requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES.

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Ciências Contábeis	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Hotelaria e Turismo	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
3	Biodiversidade	Biodiversidade	ME	3	UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA	Norte
4	Biodiversidade	Biodiversidade Neotropical	ME	3	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR	Sul
5	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
6	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del-Rei	MG	Sudeste
7	Ciência Política e Relações Internacionais	Governança e Desenvolvimento	MP	3	ENAP	Fundação Escola Nacional de Administração Pública	DF	Centro-Oeste
8	Ciência Política e Relações Internacionais	Estudos de Fronteira	MP	3	UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	AP	Norte
9	Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental para o Semiárido	ME	3	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco	PE	Nordeste
10	Ciências Ambientais	Tecnologias Ambientais	MP	3	IFAL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	AL	Nordeste
11	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
12	Ciências Ambientais	Sustentabilidade em Recursos Hídricos	MP	3	UNINCOR	Universidade Vale do Rio Verde	MG	Sudeste
13	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UNISUL	Universidade do Sul de Santa Catarina	SC	Sul
14	Ciências Biológicas II	Biociências	ME	4	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR	Sul
15	Comunicação e Informação	Ciência da Informação	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
16	Comunicação e Informação	Comunicação e Indústria Criativa	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
17	Direito	Direito	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
18	Economia	Economia	ME	3	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
19	Economia	Economia	ME	3	UFABC	Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
20	Engenharias I	Engenharia Aplicada e Sustentabilidade	MP	3	IFGOIANO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
21	Engenharias I	Engenharia e Ciências Ambientais	MP	3	IFSul	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	RS	Sul
22	Engenharias I	Engenharia Civil	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
23	Engenharias I	Engenharia Civil	ME	3	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR	Sul
24	Filosofia	Filosofia	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
25	Geociências	Geologia	ME	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
26	Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
27	Medicina Veterinária	Saúde, Bem-estar e Produção Animal Sustentável na Fronteira Sul	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
28	Medicina Veterinária	Diagnóstico Clínico e Laboratorial em Medicina Veterinária	MP	3	USS	Universidade Severino Sombra	RJ	Sudeste
29	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Demandas Populares e Dinâmicas Regionais	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
30	Psicologia	Psicologia	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
31	Psicologia	Psicologia	ME	3	IMED	Faculdade Meridional	RS	Sul
32	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
33	Psicologia	Psicossomática	ME	3	UNIB	Universidade Ibirapuera	SP	Sudeste
34	Psicologia	Psicologia: Cognição e Comportamento	ME/DO	4/4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
35	Química	Química	ME	3	UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	PA	Norte
36	Saúde Coletiva	Controle e Vigilância de Vetores de Doenças	MP	3	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste

Legenda:

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece o valor do apoio financeiro da União aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Será calculado, na forma desta Portaria, o valor do apoio financeiro a que se refere o art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º O valor por aluno a ser repassado no exercício de 2018, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 29 de novembro de 2017, fica fixado em:

I - R\$ 3.804,53 para aluno da creche pública em período integral;

II - R\$ 2.926,56 para aluno da creche pública em período parcial;

III - R\$ 3.804,53 para aluno da pré-escola pública em período integral; e

IV - R\$ 2.926,56 para aluno da pré-escola pública em período parcial.

Art. 3º O valor do apoio financeiro será calculado levando-se em conta:

- I - os valores fixados no art. 2º;
- II - o quantitativo de novas matrículas em:
 - a) creche integral;
 - b) creche parcial;
 - c) pré-escola integral; e
 - d) pré-escola parcial;

III - a estimativa de número de meses de funcionamento do estabelecimento, a partir do mês de registro no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC-MEC, até que as novas matrículas venham a ser computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE disporá, em ato próprio, sobre os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº: 23000.003561/2015-51
 Interessado: FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CÓDIGO E MEC: 1913
 Assunto: Cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5070638-39.2015.4.04.7100
 DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e em vista da decisão judicial proferida pelo Desembargador Federal Rogério Favreto, da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos da Apelação nº 5070638-39.2015.4.04.7100/RS, que determinou à União que aceite como válida a certidão negativa de débitos fiscais apresentada pela FADERGS, bem como que a mantenha vinculada ao Programa Universidade para Todos - Prouni, para todos os efeitos, considerando sua vinculação originária, caso preenchidos os demais requisitos legais, decido:
 I - reformar a Decisão de 6 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2017, que negou provimento ao recurso interposto pela FADERG, nos autos do Processo Administrativo nº 23000.003561/2015-51;